PROJETO DE LEI N° 28 /2024

Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º As Classes dos cargos de provimento efetivo previstos nos Planos de Carreira, Cargos e Salários do Município passarão a ter os valores de vencimentos reajustados em 3,397350**%**, de acordo com as tabelas constantes dos anexos desta lei.

§ 1º. O Anexo I compreende a tabela de vencimento referente à Classe G – Quadro Geral; o Anexo II compreende a tabela de vencimento referente à Classe A – Procuradores do Município; o Anexo III compreende a tabela de vencimento referente à Classe E – Educação; o Anexo IV compreende a tabela de vencimento referente à Classe S – Saúde; o Anexo V compreende a tabela de vencimento referente à Classe CirD – Cirurgiões Dentistas; o Anexo VI compreende a tabela de vencimento referente à Classe M – Motoristas; o Anexo VII compreende a tabela de vencimento referente à Classe Eng – Engenheiros e Arquitetos; e o Anexo VIII compreende a tabela de vencimento referente à Classe O - Operador de Equipamentos Pesados.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Castro, passarão a ter os valores de vencimentos conforme Tabela do Anexo IX desta Lei.

§ 3º. A Classe P - Magistério, do cargo de provimento efetivo de "Professor", passará a ter os valores de vencimentos reajustados em 3,62%, de acordo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2024 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661fc84546e10.

com as tabelas constantes do Anexo X desta lei, a fim de atender ao Piso Nacional do Magistério, conforme previsto na Lei nº 11.738/2008, na Portaria Interministerial nº 61, de 31 de janeiro de 2024 e nos parágrafos 2º e 4º do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 13/2007.

Art. 2º. Os servidores públicos cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional receberão complementação suficiente a garantir o direito constitucional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de abril de 2024.

MIGUEL ZAHDI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2024 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661fc84546e10.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Em atendimento às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 13 de 18 de maio de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como demais normas de direito administrativo e constitucional, o Poder Executivo Municipal apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos municipais, cuja data base estabelecida é o mês de abril de cada ano.

Os índices adotados, de 3,397350% e 3,62%, respectivamente para os servidores em geral e para a classe de Professores, referem-se ao INPC/IBGE acumulado desde a última revisão geral, bem como no reajuste do Piso Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação.

Encaminha-se em anexo a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para os exercícios atual e seguintes, demonstrando estarem atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, atendidos os requisitos legais, segue o presente projeto para a devida apreciação, em ***regime de urgência*** do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de abril de 2024.

MIGUEL ZAHDI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2024 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661fc83b92bf8.